



PROJETO DE LEI Nº 74/2019



**“RECONHECE E DENOMINA
LOGRADOURO PÚBLICO MUNICIPAL,
SOB A DENOMINAÇÃO QUE
MENCIONA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Mangaratiba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A “Rua Sem Nome”, perpendicular à Rua da Felicidade, localizada no Bairro Conceição de Jacareí, situado no 2º distrito deste município, será reconhecida pelo Poder Executivo Municipal como logradouro público municipal e terá a seguinte denominação:

I - “Rua Manoel Brás Corrêa”

Art. 2º - Para melhor especificação desse logradouro, fica fazendo parte integrante desta Lei, o croqui em anexo.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

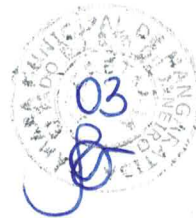
Sala de Sessões, 24 de setembro de 2019.

Nielson Kopke de Jesus
(Juninho de Jacareí)
Vereador Autor



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Mangaratiba



ANEXO I

DO PROJETO DE LEI Nº 74 /2019

Croqui referente ao Projeto de Lei nº 74 /2019





JUSTIFICATIVA
DO PROJETO DE LEI Nº 74 /2019

O presente Projeto de Lei tem como fim específico denominar, oficialmente, o trecho de rua sem saída que parte perpendicularmente da “Rua da Felicidade”, conforme croqui anexo, tendo a finalidade de incluir a localidade no zoneamento urbano de nosso município.

Tal logradouro não possui denominação, logo, demanda nome que lhe seja atribuído oficialmente. O nome escolhido é uma homenagem da população à um falecido agricultor da região, que cuidava da terra e dos plantios que ali existiam, e que havia sido, em vida, muito solícito e generoso para com a vizinhança, sempre disposto a ajudar a todos que precisavam.

O reconhecimento e denominação desta via impacta beneficentemente no cotidiano das diversas famílias residentes na localidade, que, além de contar com o aumento da autoestima em morar em uma rua com nome oficial, passarão a receber suas correspondências e encomendas em suas casas, evitando o deslocamento a Unidade dos Correios, localizada em outro bairro.

Cabe ressaltar que o nome descrito no Inciso I do Artigo 1º deste Projeto de Lei, foi escolhido por votação pelos moradores da localidade.